



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000*

*e-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**DECRETO Nº. 2.798/2023.**

**ATUALIZA VALORES DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES,  
DE ACORDO COM AS LEIS 319/93, 535/98 E  
1.820/20.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente, artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados os valores das diárias aos servidores, Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com as leis 319/93 e 535/98, bem como indenizações de deslocamento, uso de veículo próprio e ressarcimentos, na forma da lei 1.820/20, em **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento), pelo IPCA/2022, de acordo com a tabela ANEXO I.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em 1º de março de 2023.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**ANEXO I**

<b>LEI MUNICIPAL 1820/2020</b>						
<b>DAS DIÁRIAS DOS SECRETÁRIOS, SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS</b>						
<b>PADRÃO</b>	<b>OUTROS MUNICÍPIOS</b> (Interior do RS, distantes mais de 70 km)		<b>PORTO ALEGRE</b> Acrescenta 25% ao valor da diária, exceto para suas divisões:		<b>OUTROS ESTADOS</b> (Inclusive interior) 4 X a diária	<b>CAPITAL FEDERAL</b>  6 X a diária
	<b>Com Pernoite R\$</b>	<b>Sem Pernoite R\$</b>	<b>Com Pernoite R\$</b>	<b>Sem Pernoite R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>NÍVEL SIMPLES</b> (P1 e P2) <b>30% - Padrão 1</b>	125,85	62,92	157,32	79,39	503,43	755,15
<b>NÍVEL MÉDIO</b> (P3 a P5) e <b>CONSELHEIROS</b> <b>40% - Padrão 1</b>	167,82	83,91	209,78	104,89	671,30	1.006,95
<b>NÍVEL SUPERIOR</b> <b>SECRETÁRIOS</b> Demais Padrões <b>60% - Padrão 1</b>	251,73	125,86	314,67	157,33	1.006,95	1.510,42
<b>PREFEITO E VIDE-PREFEITO</b>						
<b>DESLOCAMENTOS</b>			<b>Valor para Prefeito</b>	<b>Valor para Vice-Prefeito</b>		
a) Interior do RS, distantes mais de 70 Km da Sede			R\$ 393,43	R\$ 314,73		
b) Capital do Estado			R\$ 491,78	R\$ 393,43		
c) Outros Estados (inclusive interior)			R\$ 1.180,30	R\$ 944,21		
d) Capital Federal e Exterior			R\$ 1.573,74	R\$ 1.258,95		
<b>½ DIÁRIA SEM PERNOITE</b>			<b>Valor para Prefeito</b>	<b>Valor para Vice-Prefeito</b>		
I – Item A - ½ Diária (Interior do Estado acima de 70 Km)			R\$ 196,75	R\$ 157,36		
II – Item B - ½ Diária (Capital do Estado)			R\$ 245,88	R\$ 196,70		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

<b>INDENIZAÇÕES/RESSARCIMENTOS</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Art. 8º</b>	<b>Uso do veículo próprio</b>	<b>R\$ 0,523</b>
<b>Art. 10</b>	<b>Indenização de deslocamento</b>	
	Encruzilhada do Sul, Camaquã e São Lourenço	<b>R\$ 34,92</b>
	Pelotas	<b>R\$ 46,56</b>
	Rio Grande	<b>R\$ 58,21</b>
<b>Art. 11</b>	<b>Ressarcimento</b>	
	Almoço/Janta	<b>R\$ 29,10</b>
	Café/Lanche	<b>R\$ 13,96</b>